



ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAL E O USO DE CÂMERAS CORPORAIS NO BRASIL

Jose antonio silva de sousa¹

Bruno Costa Gonçalves²

Adenele G. Moussalem³

RESUMO: O debate sobre abuso de autoridade e violência policial ocupa posição central nas discussões contemporâneas sobre democracia, direitos humanos e segurança pública no Brasil. Em um Estado Democrático de Direito, a atuação das forças de segurança deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, respeitando princípios fundamentais como legalidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e proteção das garantias individuais. A segurança pública representa uma das funções mais relevantes do Estado moderno. A população depende das instituições policiais para preservação da ordem pública, prevenção da criminalidade e proteção da vida. Entretanto, o exercício do poder coercitivo estatal exige mecanismos rígidos de fiscalização, pois a concentração de autoridade sem controle pode resultar em práticas arbitrárias e violações de direitos fundamentais. Historicamente, o Brasil convive com elevados índices de violência urbana, desigualdade social e conflitos relacionados à atuação policial. Em muitos casos, operações de segurança pública foram marcadas pelo uso excessivo da força, mortes decorrentes de intervenção policial e denúncias de abusos cometidos por agentes estatais. Nesse contexto, o uso de câmeras corporais por agentes de segurança pública surge como importante instrumento de transparência, controle institucional e produção de provas, contribuindo para a redução de abusos e para o fortalecimento da confiança entre polícia e sociedade. Além disso, a adoção dessa tecnologia pode favorecer maior responsabilização dos agentes envolvidos em condutas ilícitas, assegurando maior proteção aos direitos fundamentais e promovendo uma atuação policial mais eficiente, ética e compatível com os princípios constitucionais.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Democracia. segurança pública.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre abuso de autoridade e violência policial ocupa posição central nas discussões contemporâneas sobre democracia, direitos humanos e segurança pública no Brasil. Em um Estado Democrático de Direito, a atuação das forças de segurança deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, respeitando princípios fundamentais como legalidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e proteção das garantias individuais. A segurança pública representa uma das funções mais relevantes do Estado moderno, sendo indispensável para preservação da ordem pública, prevenção da criminalidade e proteção da vida. Entretanto, o exercício do poder coercitivo estatal exige mecanismos rigorosos de fiscalização, pois a concentração de autoridade sem controle pode resultar em práticas arbitrárias e violações de direitos fundamentais.

Nesse contexto, José Afonso da Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, afirma que os direitos fundamentais funcionam como limites materiais ao exercício do poder estatal. Segundo o autor, a

¹ joseantoniosilvadesousa1@gmail.com

² brunocostagoncalves91@gmail.com

³ agadvocaciario@gmail.com <https://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



Constituição Federal de 1988 consolidou um modelo democrático baseado na limitação da autoridade pública e na proteção da dignidade humana. Da mesma forma, Pontes de Miranda defendia que o Estado não pode agir acima da ordem jurídica, sustentando que toda atuação estatal deve permanecer subordinada aos direitos individuais e às garantias fundamentais. Essas interpretações doutrinárias reforçam a necessidade de controle constitucional sobre a atividade policial e evidenciam que a legalidade administrativa constitui elemento indispensável do Estado Democrático de Direito.

Historicamente, o Brasil convive com elevados índices de violência urbana, desigualdade social e conflitos relacionados à atuação policial. Em muitos casos, operações de segurança pública foram marcadas pelo uso excessivo da força, mortes decorrentes de intervenção policial e denúncias de abusos cometidos por agentes estatais. A violência policial excessiva produz impactos profundos na sociedade, incluindo perda de confiança institucional, aumento da insegurança social e fortalecimento da sensação de impunidade. Diversos estudos apontam que jovens negros e moradores de periferias figuram entre os principais alvos de abordagens violentas, demonstrando a influência do racismo estrutural e das desigualdades históricas na dinâmica da segurança pública brasileira.

O abuso de autoridade ocorre quando agentes públicos utilizam o poder estatal de maneira excessiva, arbitrária ou ilegal. A Lei nº 13.869/2019 estabelece punições para condutas que violem direitos fundamentais e excedam os limites funcionais dos agentes públicos.

Diante desse cenário, o uso de câmeras corporais pelas forças policiais passou a ser discutido como importante mecanismo de transparência, fiscalização e controle institucional. Os equipamentos permitem o registro audiovisual das abordagens policiais, contribuindo para produção de provas mais confiáveis, redução de denúncias de abuso e fortalecimento da confiança pública nas instituições de segurança. Além disso, experiências demonstram que a utilização das chamadas body cams pode favorecer maior responsabilização dos agentes públicos e aprimoramento das práticas operacionais.

O caso de Genivaldo de Jesus Santos tornou-se um dos episódios mais emblemáticos do debate sobre violência policial e abuso de autoridade no Brasil, reacendendo discussões acerca da atuação das forças de segurança, da responsabilização estatal e da necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle institucional. Diante desse cenário, o presente trabalho propõe analisar o abuso de autoridade e a violência policial no contexto brasileiro, com enfoque na utilização de câmeras corporais como instrumento de transparência.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, fundamentando-se na análise de doutrinas jurídicas, legislação brasileira, artigos científicos, relatórios institucionais e estudos relacionados à segurança pública, aos direitos fundamentais e ao controle da atividade policial. O estudo busca compreender a relação entre abuso de autoridade, violência policial e a utilização de câmeras corporais como instrumento de transparência e fiscalização estatal.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram analisadas obras doutrinárias de importantes constitucionalistas, como José Afonso da Silva e Pontes de Miranda, além da legislação pertinente, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). Também foram utilizados estudos e dados produzidos por instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica



Aplicada, bem como relatórios de organizações internacionais voltados à proteção dos direitos humanos e ao monitoramento da atividade policial.

A metodologia adotada permitiu reunir diferentes perspectivas doutrinárias, jurídicas e sociais acerca do tema, possibilitando uma análise crítica sobre os mecanismos de controle institucional e sobre a efetividade das câmeras corporais na prevenção de abusos e na promoção de uma atuação policial compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O abuso de autoridade ocorre quando agentes públicos utilizam o poder estatal de maneira excessiva, arbitrária ou ilegal, ultrapassando os limites estabelecidos pela legislação. A Lei nº 13.869/2019 define diversos crimes relacionados ao abuso de autoridade e estabelece responsabilização administrativa, civil e penal para agentes que violem direitos fundamentais durante o exercício de suas funções. Nesse contexto, José Afonso da Silva afirma que os direitos fundamentais funcionam como limites materiais ao exercício do poder estatal, reforçando que a atuação das autoridades públicas deve permanecer subordinada aos princípios constitucionais e à proteção da dignidade da pessoa humana. De forma semelhante, Pontes de Miranda sustentava que o Estado não pode agir acima da ordem jurídica, devendo toda atuação estatal respeitar os direitos individuais e as garantias fundamentais previstas na Constituição.

A violência policial excessiva produz impactos profundos na sociedade, incluindo perda de confiança institucional, aumento da insegurança social e fortalecimento da sensação de impunidade. Diversos estudos apontam que jovens negros e moradores de periferias são frequentemente os principais alvos de abordagens violentas, evidenciando relação direta entre violência institucional, desigualdade social e racismo estrutural.

Nesse cenário, o uso de câmeras corporais passou a ser discutido como importante instrumento de transparência e controle institucional. Estudos realizados em estados brasileiros que implementaram o uso das chamadas body cams indicaram redução significativa das mortes decorrentes de intervenção policial e maior controle sobre a atuação dos agentes públicos.

Dados recentes demonstram elevado apoio social à utilização dessa tecnologia. Pesquisa divulgada pelo Instituto Sou da Paz apontou que 82% dos brasileiros são favoráveis ao uso de

câmeras corporais por policiais, enquanto apenas 20% concordam com a expressão “bandido bom é bandido morto”. O levantamento evidencia que grande parcela da população defende políticas de segurança pública voltadas à prevenção da violência, ao respeito à legalidade e à utilização de mecanismos de fiscalização das atividades policiais.

Além disso, relatório produzido pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP demonstrou que o uso de câmeras corporais vem crescendo no Brasil, embora ainda exista ausência de padronização nacional quanto aos protocolos de utilização, armazenamento das gravações e formas de acionamento dos equipamentos. Segundo o estudo, atualmente diversos estados brasileiros já utilizam ou realizam testes com câmeras corporais, porém ainda persistem desafios relacionados à transparência e regulamentação da tecnologia.

Outro aspecto relevante envolve a militarização da segurança pública brasileira. Parte da doutrina e de especialistas sustenta que o modelo militarizado pode estimular confrontos armados e ampliar a letalidade policial, especialmente em operações realizadas em áreas periféricas. Por outro lado, há entendimento de que o elevado nível de violência enfrentado pelas forças de segurança exige preparo técnico rigoroso e estrutura operacional adequada para enfrentamento da criminalidade.



Ferramentas tecnológicas como reconhecimento facial, drones e inteligência artificial também vêm sendo incorporadas pelas instituições de segurança pública. Embora essas tecnologias possam contribuir para investigações e prevenção criminal, especialistas alertam para riscos relacionados à privacidade, proteção de dados e discriminação algorítmica, sobretudo em razão da ausência de regulamentação específica e de mecanismos eficientes de fiscalização.

Outro fator importante refere-se à saúde mental dos profissionais de segurança pública. Policiais convivem diariamente com situações de violência extrema, pressão psicológica e risco constante, fatores que podem provocar estresse crônico, ansiedade, depressão e síndrome de burnout. Dessa forma, investimentos em formação ética, capacitação técnica e acompanhamento psicológico mostram-se fundamentais para construção de uma atuação policial mais equilibrada, eficiente e compatível com os princípios constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece importantes garantias relacionadas à proteção dos direitos fundamentais e à limitação do poder estatal. O artigo 5º assegura direitos como a inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade e da integridade física e moral, determinando que nenhuma atuação estatal pode ocorrer em desacordo com os princípios constitucionais. Já o artigo 144 dispõe que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Dessa forma, a própria Constituição impõe que a atuação policial ocorra dentro dos limites da legalidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, também representa importante mecanismo de controle da atividade estatal. A legislação prevê responsabilização administrativa, civil e penal para agentes públicos que pratiquem condutas abusivas no exercício de suas funções. Entre os atos tipificados estão prisões ilegais, constrangimento mediante violência, invasão de domicílio sem autorização legal e obtenção de provas por meios ilícitos. A norma busca assegurar maior fiscalização da atuação estatal e reforçar a proteção dos direitos individuais frente ao exercício do poder coercitivo.

Outro ponto relevante diz respeito à transparência institucional proporcionada pelas câmeras corporais. A utilização desses equipamentos permite maior produção de provas, redução de conflitos durante abordagens policiais e fortalecimento da confiança da população nas instituições de segurança pública. Em muitos casos, as gravações também contribuem para proteção dos próprios agentes públicos contra acusações indevidas, garantindo maior segurança jurídica às operações policiais. Assim, as câmeras corporais não atuam apenas como instrumento de fiscalização, mas também como mecanismo de proteção institucional e aprimoramento da atividade policial.

Nesse contexto, observa-se que o enfrentamento da violência e do abuso de autoridade não depende exclusivamente do uso da força repressiva, mas da implementação de políticas públicas integradas, voltadas à educação, inclusão social, fortalecimento institucional e valorização dos direitos humanos.

O desenvolvimento de uma segurança pública democrática exige equilíbrio entre eficiência no combate à criminalidade e respeito às garantias fundamentais, assegurando que a atuação estatal permaneça compatível com os princípios constitucionais e com os valores do Estado Democrático de Direito.

Por fim, diversos estudos demonstram que desigualdade social, falta de acesso à educação e ausência de oportunidades econômicas contribuem diretamente para o aumento da violência urbana. Assim, políticas públicas preventivas, associadas ao fortalecimento dos mecanismos de controle institucional e à valorização dos direitos fundamentais, representam medidas essenciais para redução da criminalidade e construção de uma segurança pública mais democrática e eficiente.



4 CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstrou que o abuso de autoridade e a violência policial representam desafios relevantes para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Embora a segurança pública seja função essencial do Estado, o exercício do poder coercitivo deve ocorrer dentro dos limites constitucionais, respeitando os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e os princípios da legalidade e proporcionalidade. A ausência de fiscalização adequada e o uso excessivo da força podem gerar graves violações de direitos, além de comprometer a confiança da população nas instituições públicas.

Nesse contexto, observou-se que a utilização de câmeras corporais pelas forças de segurança pública surge como importante mecanismo de transparência, controle institucional e produção de provas, contribuindo para redução de práticas abusivas e maior responsabilização de condutas ilegais. Além de proteger os cidadãos, os equipamentos também oferecem maior segurança jurídica aos próprios agentes públicos durante o exercício de suas funções. Os estudos analisados demonstram que a adoção dessa tecnologia pode favorecer abordagens mais equilibradas e fortalecer a relação entre polícia e sociedade.

Além disso, verificou-se que o enfrentamento da violência não depende apenas de medidas repressivas, mas também da implementação de políticas públicas voltadas à educação, redução das desigualdades sociais, formação ética dos profissionais de segurança e valorização dos direitos humanos. Questões relacionadas à saúde mental dos policiais, à militarização da segurança pública e ao uso de novas tecnologias também exigem debates permanentes e regulamentação adequada.

Por fim, conclui-se que uma democracia sólida depende da existência de instituições responsáveis, transparentes e comprometidas com a proteção dos direitos fundamentais. O fortalecimento dos mecanismos de controle da atividade policial e o respeito à Constituição Federal constituem elementos indispensáveis para construção de uma segurança pública mais humana, eficiente e compatível com os valores democráticos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20maio 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 19 maio 2026.
- CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2023. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.
- FOUCAULT, Michel Foucault. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023.
- MIRANDA, Pontes de Miranda. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969. Rio de Janeiro: Forense, 1970.



NEV-USP. Relatório Câmeras Corporais 2025: políticas divergentes e caminhos em disputa. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP, 2025. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/relatorio-cameras-corporais-2025-politicas-divergentes-e-caminhos-em-disputa/>. Acesso em: 20 maio 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. Abuso de Autoridade. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVA, José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

SOARES, Luiz Eduardo Soares. Segurança Pública: presente e futuro. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SOU DA PAZ. Pesquisa mostra que 82% dos brasileiros aprovam câmeras corporais em policiais. Agência Brasil, São Paulo, 18 maio 2026. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2026/05/19/pesquisa-mostra-que-82percent-dos-brasileiros-aprovam-cameras-nas-policias-e-so-20percent-acham-que-bandido-bom-e-bandido-morto.ghtml> Acesso em: 22 maio 2026.

VEJA. Com bons resultados, uso de tecnologia no combate ao crime avança pelo Brasil. São Paulo: Veja, 15 maio 2026. Disponível em: [https:// veja.abril.com.br/brasil/com-bons-resultados-uso-de-tecnologia-no-combate-ao-crime-avanca-pelo-brasil/](https://veja.abril.com.br/brasil/com-bons-resultados-uso-de-tecnologia-no-combate-ao-crime-avanca-pelo-brasil/). Acesso em: 20 maio 2026.